



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador-Regional do Trabalho Dr. André Lacerda, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 312700-91.1985.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAMILTON DANIEL DE PAULA E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 141600-67.1987.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAPAZ - MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Pereira da Silva, Agravado(s): MARIANO DIAS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): TONESA S.A. - MÁRMORES E GRANITOS, Advogado: Dr. José Roberto Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-86.1995.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UBIRAJARA DE SOUZA SIMÕES, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185800-54.1995.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NORÕES CHAGAS, Advogada: Dra. Ana Cíntia S. Benevides Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-88.1996.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Leda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de DONIZETE MARGARIDA DA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttenbender, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238900-57.1996.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Ricardo Borges Ortega, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FIILHO, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-12.1997.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VENÉZIO DA SILVA STOCK, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111300-27.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOAQUIM GERÔNIMO RODRIGUES RUBIRA, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111300-55.1997.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA),



Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO LUIZ RANGEL, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120200-21.1997.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA VALDEZ, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145900-14.1997.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE MARTINI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTAROSA, Advogado: Dr. Aléssio Victor Prado, Agravado(s): MÁQUINAS GRÁFICAS SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Gayotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146000-54.1997.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDSON DEZUO HILÁRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284700-20.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON MAZZANTI DE OLIVEIRA AFFONSO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): SONY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525000-22.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVOPA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): SÍLVIA REGINA CATTANEO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isione Steenbock Fim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278000-23.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): ABRAHÃO GITELMAN, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9157900-11.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LINDINALVA DA ROCHA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-58.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): JORGE ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ANDRÉA PAULA SILVA CAMPINAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693785-96.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Cyntia Lopes C. Vilicic, Agravado(s): JOSÉ OSCAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20600-38.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): SIDNEY JACKSON MARQUES, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): TÂNIA MERCÊS TENÓRIO MARINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158340-37.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 158300-55.2004.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): BENEDITO DORIVAL DE FARIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237200-40.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): REGINA APARECIDA GARCIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: unânime e preliminarmente determinar a retificação da fase processual para agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR); por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 65700-30.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): MAURO BASTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129100-66.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO DE MIRANDA E SILVA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-19.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIAS DE CARVALHO ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172200-98.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS LÍRIO, Advogado: Dr. Nelson G. Souza Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 756230/2012.5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 184000-35.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): AUGUSTA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235600-43.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL NARDELI PORTANTE, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CREPE SUZETE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242100-45.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ELISANGELA FLORINDA SANTANA, Advogado: Dr. Martiniel Victorino dos Santos, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 378200-72.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALAPI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Cláudio lúcio dundes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA SOARES DAVID, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518786-62.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Agravado(s): GISELA MINA WOELTJE, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42100-25.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): EDIEL GLADSTONE SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Célio Alves Leite Filho, Agravado(s): AFRÂNIO ROBERTO FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-60.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de LEON FEFFER, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Rosset, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90600-63.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES - SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90700-86.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): VALQUIRIA MARIA DE FARIA RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91700-82.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): FÁBIO FERNANDO FARIA, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-59.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALDOMIRO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-32.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CLEBER GATELLI PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143300-94.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Livia Magro Camara Gusan, Agravado(s): JORGE ANDERS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-81.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO MARTA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de AMANTINO LINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 159540-63.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE GLADYS OLIVEIRA SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178700-05.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INJETAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): CARLOS IGNÁCIO CORREA, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185700-86.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): CENTROLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogada: Dra. Lourdes Rosely Galletti Martinez Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410700-17.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CBPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cândido da Silva Dinamarco, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Eduardo Franco, patrono do(s) 2º Agravante(s). **Processo: AIRR - 497300-50.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO APARECIDO FREIRE, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COOMPESP COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES E MOTOCICLISTAS E AFINS, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): VALERIA SAITO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5400-97.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO BENNATON, Advogado: Dr. Victor Luís de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9800-55.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28400-72.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MARCILÉIA DE FATIMA GOULART, Advogado: Dr. Robson Costa Braga Grigore, Agravado(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44200-52.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): JJC CARGAS E DESCARGAS LTDA., Advogada: Dra. Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): MTF ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Agravado(s): TRANSPORTES RR DE SANTOS LTDA., Advogada: Dra. Zilda da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52400-72.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ GASPARE DE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. José Ovarit Bonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-29.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65700-11.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON DE JESUS FÉLIX, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Mendes de Azevedo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68900-29.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo R. de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 93900-45.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): GERALDO CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96540-25.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 96541-10.2007.5.05.0027, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): LÉA DO CARMO DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96541-10.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 96540-25.2007.5.05.0027, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÉA DO CARMO DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121600-36.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Agravado(s): CENTER ODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Alcindo Jesus Rodrigues da Costa, Agravado(s): DABI ATLANTE INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICAS LTDA., Advogada: Dra. Gisela Cesar Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-55.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO PARANHOS LANGARO SUASSUNA, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDUARDO DELFINO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): VIG LEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165900-12.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE AMADEU DE CAMPOS CRESTA, Advogado: Dr. Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): EMPRESA ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193700-42.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A NTONIO LEONARDO CALLEGARI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245600-24.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GABRIEL PALOTTE FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 531785-98.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiene Regina Alano Wernke, Agravado(s): MAURICI LEMOS, Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2298700-63.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): GLEDSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 989-94.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSANA BATISTA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8000-55.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Odacir Capelato Filho, Agravado(s): MARTINHO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): BERGON PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-29.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): JONATHAN MARTINS MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada CONTAX S.A. II) dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 26100-09.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Agravado(s): CLAUDETE LOPES CORREA, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Agravado(s): SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38200-39.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAYARA MARTINS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42500-37.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL FILMES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDUARDO YOSHIO IGAWA, Advogada: Dra. Maria José Garcia Reis Modolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61700-53.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOSPETRO, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTRAMICO, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63240-72.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CLÁUDIO DE MORAES MACHADO, Advogado: Dr. Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74840-70.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com RR - 74800-88.2008.5.03.0105, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE/MG, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): SANDRA REGINA COSTA, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Faria Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 74841-55.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com RR - 74800-88.2008.5.03.0105, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Max Welington Torres M. Dias, Agravado(s): SANDRA REGINA COSTA, Advogada: Dra. Italia Maria Viglioni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78000-77.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85940-27.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TENENTE ANANIAS/RN, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAERN, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89100-74.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): BERNARDO SOARES ALVIM DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-63.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): GS SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pedro Wagner, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): JORGE LUIZ SEBEN, Advogada: Dra. Maria Cristina Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 92400-35.2008.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 92400-83.2008.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GILMARA DO VENCIMENTO BARAÚNA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 102400-94.2008.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 110100-73.2008.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FABIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 111200-12.2008.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEISE JOSANA KRUMMENAUER, Advogado: Dr. Wagner A. Koch, Agravado(s): ELIZANDRA SCHEEREN EV, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO SAMUEL SPOHR, Agravado(s): ARIZONA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 112400-08.2008.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIROMI MURATA CHIGIARA, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 124100-80.2008.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Rafaella Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

Processo: AIRR - 126700-29.2008.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEBERT DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Benedito Montal, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 130600-69.2008.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO BERALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 137500-56.2008.5.05.0134 da 5a. Região,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-97.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162800-07.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): GILNÉIA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168540-98.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STELA MARIS COLETA MUNIZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170700-58.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): SÍLVIO DAMIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Agravado(s): ALL MAKE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174600-37.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): ROSANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187100-66.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIDORI INADA ITO, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196600-03.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): TEREZA FERNANDES CALDANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 228200-28.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA DE BARROS VILELA, Advogado: Dr. Gislândia



Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 230200-91.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LUZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Sanches, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246600-15.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLORINDA FÁTIMA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252900-03.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMAR ROBERTO BERENGUEL, Advogada: Dra. Míriam Cristina Teboul, Agravado(s): ULFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Cavicchio, Agravado(s): ELOY UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Katsudi Ishiara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261300-68.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ADORA DOCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4200-21.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LITZA ANDRADE CUNHA, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, Advogado: Dr. Francisco Groba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5300-15.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA BARBARA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-40.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Agravado(s): ARMINDO ANGÉLICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16300-51.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): FATIMA VICENTINA DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Maruca, Agravado(s): HBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Célia Aparecida Barbosa Facio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24100-55.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO



SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO ANTUNES, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25800-03.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38300-51.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-07.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): DOMINGAS CAVALCANTI BEZERRA DA ROSA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42100-23.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOUSA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42500-58.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV/ES, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48100-71.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS, Advogado: Dr. Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): MARIA FABÍOLA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50600-84.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): SILVERIO LUCAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Arlindo Alves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. CHARDSON GONÇALVES DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58300-94.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): EMÍLIO ALVES FERNANDES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58700-09.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): VANDIR MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60800-04.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAILSON CARLOS SOUSA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): CROMEX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61000-21.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogada: Dra. Carla Paiva de Farias, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-37.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Agravado(s): GENI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 71800-75.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELCIO JOSÉ PIRES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73700-18.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Agravado(s): LILIAN MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74840-90.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SIMAN, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-78.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIO CARPIM, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-71.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): OSVALDO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-46.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiane Blanes, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 90000-43.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90100-39.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): GILBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90800-32.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): PEDRO PAULO DE SOUSA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-60.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): DANIEL DAL PONTE, Advogada: Dra. Fabiane Mercalli, Agravado(s): CAPA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Susane Fogali Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98700-30.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PRISCILA FERNANDEZ ALCANTARA VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-58.2009.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES ISIDORO, Advogado: Dr. Francisco Leopoldo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-05.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): CLAUDINEI JOANI, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106200-88.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRADOZEM COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): PEDRO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-80.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ODINO TADEU MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113200-97.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD/RJ, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): BS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117040-50.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNO FERRAZ DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120900-79.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): ALEX APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diógenes Galvão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 121200-48.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALÉSSIA TERESINHA FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Tonni Anderson Doldan Antonello, Agravado(s): ILDEFONSO CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Paula Romani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125800-39.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravado(s): ETEVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-40.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDYR MENDES, Advogado: Dr. César Monteiro Boya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134400-18.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIACIMARA DE LIMA TRAMONTI DA COSTA, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): CALCADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 134800-67.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior, Agravado(s): SANTINO COELHO ALVES, Agravado(s): FALTUS RICCIO RESTAURANTES LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-37.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMBOMJA MERCADO PARAÍSO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Andrade Reis Santana, Agravado(s): EDVALDO ANUNCIACÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139700-32.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140200-21.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CARDUCCI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142800-74.2009.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): IVONE MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-51.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO GONÇALVES GOLDZVAIG, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Cláudia Tejada Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153900-45.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-32.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÂNIA APARECIDA MARTINS DIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Agravado(s): TIAGO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Agravado(s): SÃO GONÇALO SIDERURGIA LTDA., Agravado(s): MAURO LUIZ DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-40.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HENRIQUE, Advogado: Dr. Leonardo Campos Victor Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176500-98.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOURDES GONÇALVES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182300-65.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): MARCIANO ALVES, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 183400-21.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira,



Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183485-65.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): OIDA CECÍLIA TUZZI, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188000-48.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO RAMAZOTTI BRISA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Reymi Savaris Júnior, Agravado(s): ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): MONTARCO S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196400-37.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAUL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e julgar prejudicado o exame dos recursos adesivos dos Reclamados, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 202900-86.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. André de Carvalho Lobato, Agravado(s): NATANAEL AGUAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213400-33.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilcélcio Farias Pereira, Agravado(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225500-21.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIA ALICE MACIEL PIZZATO, Advogado: Dr. Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 230300-33.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA MOZA FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234500-36.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): TUNGUIO OSAKI, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237200-94.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): GILSON LINS CAVALCANTE, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista incorreção na autuação, determinando: I- a reautuação para que passe a constar como Agravante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda e Agravado: Severino Aparecido dos Santos; II- sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 262900-89.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA MATA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619785-12.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): LEONIDES DIMAS DE MELO, Advogado: Dr. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225100-08.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINILSA FRANCISCA GUADAGUIN, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): RIMAPAR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3490100-45.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, Agravado(s): CARLOS JORGE MOURAO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 123-72.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDÉSIO MENDES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Yara Lima Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-49.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EZEQUIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Alves Rodrigues, Agravado(s): HADAD FROSSARD LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Priscila Magda Faria Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-05.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANÍSIO LUIZ MOHR, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-28.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-42.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): ASN COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Norton Passos Waldruff, Agravado(s): ALIATAR SILVA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Norton Passos Waldruff, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-17.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-97.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZAN MEIRIN OLIVEIRA PAIM, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): G. G. ASSIS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-62.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA CAVALCANTE MATIAS, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-57.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-55.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Brandão, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-85.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Dr. Caio César Freitas Ribeiro, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-51.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA ALBUQUERQUE MONTEIRO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-67.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO CRISTÓVÃO TEMPER LTDA., Advogado: Dr. Flávia Maria Leocádio Ari, Agravado(s): JULIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-35.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARMÍ MANFROI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-04.2010.5.02.0000 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GP - PROCAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): GEAN CRISTER LIMA DIAS, Advogada: Dra. Lúcia Durão Gonçalves, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-79.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO TAVARES FILHO, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MENEZES, Advogado: Dr. José Eduardo Lavinhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-90.2010.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-50.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLAUCIA DENISE DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGEU MENOS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-88.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA LUIZA ALBUQUERQUE LEMOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 698-37.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS JEREMIAS, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-89.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA, Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDIFFISC, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-29.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERTRUDES ALVES DE CARVALHO NETA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-18.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): WILHELMUS TOLDO SCHREURS, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-30.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Tricot Santos, Agravado(s): GUAÍBA SERVICE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cristina Silveira Trein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-87.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. DOUGLAS GUILHERME FERNANDES,



Agravado(s): EULICE GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 844-59.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUGO SCHMIDT, Advogado: Dr. Viviane de Azeredo Sá, Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-72.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ANDERSON ROGÉRIO CLARO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 953-70.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): ÂNGELO ZENERI MATIAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 981-61.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Márcia Gonçalves de Almeida, Agravado(s): LUIZ CONY DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-58.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): FÁBIO MARINHO SALES, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-75.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICA CAROLINE RESENDE SILVA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-20.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILDA FLEURY BERNARDES CURADO, Advogado: Dr. Augusto Rola Teles, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1125-44.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro,



Agravado(s): ANTÔNIO JATCZAK FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1145-90.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1147-55.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anajulia Ramos Piccoli, Agravado(s): ALMEDORINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-59.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): PIERRE ANTÔNIO DE SÁ LANDIM, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jones Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-84.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIAGO DA SILVA CACHEADO, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1268-30.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): LILAINA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1281-83.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SOARES GERMANO, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1282-58.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO MUNIZ DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-44.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA



PENHA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): ELENICE RIBEIRO DE ASSIS SOARES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): JÚNIOR DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Felipe Pereira, Agravado(s): NICANOR MENDONÇA FILHO, Advogada: Dra. Kenia Patricia Mendonça Tame, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: Dr. Bruno de Freitas Cade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307-32.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1342-79.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO DE FÁTIMA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1359-06.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURDES BONUGLI CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1371-08.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONARTES ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravante(s): FARIA E PEDROSA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): ALVERINO MATHEUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1410-90.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ HEGER FELIPETTO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-49.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAMON RACHID DUARTE, Advogado: Dr. Idelmar Barboza Monteiro, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita de Oliveira Bruno e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-82.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-79.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): MARIA SAMARA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1453-75.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Agravado(s): EUGÊNIA SÁLVIO LÚ, Advogado: Dr. Cristina dos Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-98.2010.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RAUL CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-81.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA APARECIDA CARDOZO DE MOURA DI PIETRO, Advogado: Dr. Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536-89.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Clareana Falconi Mazolini, Agravado(s): RUBERLEI BIAZOTTO, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-82.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): INGRID ALVES TAVARES, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-62.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRON BARRETO LEÃO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-58.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MAURICIO DE CASTRO E SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1829-36.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): ANSELMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-76.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA (REP. POR TERESA GARDIM CABRAL DE ARRUDA), Advogada: Dra. Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Agravado(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Hamilton da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861-05.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): WALDIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923-79.2010.5.04.0000 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): ANDRÉ MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959-65.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JESUS DO NASCIMENTO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-86.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): SEDINEI ZENATTI, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-98.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO - EUCATUR E OUTRA, Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): ANTONY QUINN DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092-53.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa, Agravado(s): EDIVAN DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Herbeth Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2285-35.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): BERENICE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2463-43.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): WALDIR MARTINS VOTRE, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): SATC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Juliano Marto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2801-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON FERNANDES FALCÃO SERRA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5696-96.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainsy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): SIDINEI STRABAÇÃO, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7724-89.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): GETULIO ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Morais, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bergson Ferreira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10503-61.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): ALFREDO DIAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): OTOMAR SOARES GOMES - ME, Advogado: Dr. Everson da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12149-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SONIA MARIA MENDES, Advogado: Dr. Bettina Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15877-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): JANICE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61100-26.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RAPOSA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122600-83.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS CARNEIRO DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Leandro Ruwer, Agravado(s): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S.A, Advogada: Dra. Poliana Mikejevs Calça Lorga, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 149900-80.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): JANILSON DA CÂMARA DORNELES E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Márcio Almeida de Carvalho, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SS CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205600-49.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilker Christi Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279000-13.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 82700-81.2009.5.03.0075, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Gizelle Rozensvaig, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DE FARIA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6310048-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Godofredo de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-10.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): NEY ROBERTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-12.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERNANDE DO NASCIMENTO AGRA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 55-15.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mauricio Dantas Góes e Góes, Advogado: Dr. Emanuela Lapa, Advogado: Dr. Tereza Cristina de Oliveira Carneiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BRASIL DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-34.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Clara Dias Soares, Agravado(s): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-81.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE SCHINSKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): DORENI TONIN BEVILACQUA - ME, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 310-95.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Agravado(s): JAURI FRANK, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 366-79.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): OLIVIA DE LIMA MOTA, Advogado: Dr. Antônio Lima Bonfim Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-87.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO CLÁUDIO FROIS, Advogado: Dr. Érika Campos Barreira, Agravado(s): PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 392-59.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DEMOSTHENES FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 408-96.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas,



Agravado(s): GIVANILDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-80.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): VALDIVINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 420-02.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): GESSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-66.2011.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-53.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): JOAQUIM HENRIQUE FLOR, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-90.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): JOÃO SOARES, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-75.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): JOAQUIM HENRIQUE FLOR, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-58.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 597-54.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): JÚLIO CESAR GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-43.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PITANGUI AGRO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida, Advogado: Dr. Ariela Ribera Duarte, Agravado(s): HELIO FRANCISCO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-02.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 629-98.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): LUIZ PAULO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-21.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO DUTRA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-11.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Thammy Evelin da Silva Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-25.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-39.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FARIAS COLAÇO, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-49.2011.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Agravado(s): JATOBÁ AGRICULTURA PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Idiran José Catellan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-67.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. EURICO SIQUEIRA ALVIM, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauer Filho, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Celeste Morais Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-02.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE DE URZEDO SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): BIOCANA AGENTES BIOLÓGICOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRÉA BALARDIN MAGRI, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉA BALARDINE MAGRI RAO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 878-71.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO LESSA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



898-11.2011.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO TEODORO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-34.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERIK RODRIGUES KUSTER, Advogada: Dra. Maria Cecilia Galvani de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Paula Sampaio Malinverni, Agravado(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-97.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINA DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-93.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1038-19.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LAZZO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Célio Adriano Spagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1109-12.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDÓLFO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pietra Escobar Yano, Agravado(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Parpinelli Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1177-36.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENEDITO CARDOSO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri de Macedo Cativo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1194-20.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HENRIQUE TADEU RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-86.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRANMARMORE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): MARCONE JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Galdino Otanel da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-86.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIANE



LOURENCO DE ALENCAR SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Agda Junia Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1291-38.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILO NOGUEIRA AZARIAS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1522-62.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): SELMA VERÍSIMO DE LIRA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-31.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALISON PIRES ANANIAS, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR E OUTRO, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-51.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA. - EBO E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Agravado(s): CONSTRUTORA E CONSERVADORA RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-17.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): ELTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-51.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-69.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): THIAGO FELIPE LIMA DO AMARAL, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-71.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REIS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s): VALDIÇON DORNELES JERMANO, Advogado: Dr. Flávia Elisa Albernaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-75.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2037-36.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA MARTINS COUTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2171-84.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232-51.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2251-60.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): OLINTO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro Martins, Agravado(s): FRANCISCO SADI ANTUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2852-09.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALEX MACIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Palowa de Oliveira Freitas, Agravado(s): FLAVIO ROBSON DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3022-72.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): LAÉRCIO JUNIO CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Santos Araújo, Agravado(s): CINAFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3087-34.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Ana Maria Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9700-98.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO CANDIDO CORREIA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): SS CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André de Souza Dantas Elali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9700-71.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10103-69.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): SCHEILA MARIA ADAMS, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-90.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ROMUALDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23100-52.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RUBENS LEMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23300-62.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO GUTEMBERG SIMÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23500-05.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDOVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Iuri dos Santos Lima e Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27200-83.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONI FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30400-89.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ZILMAR ÂNGELO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86700-84.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172400-15.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-41.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRIPINO BENITES, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGÍCOLA CAARAPÓ, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-37.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CFH - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clívia Lobato Gantuss, Agravado(s): LEILA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-35.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELICA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: RR - 64200-07.1992.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDIR JOSÉ MACHADO, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinado o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 50341-10.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELI ANGELO DALOSTO, Advogada: Dra. Damares Medina Resende de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, condenando o hospital reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o total do FGTS devido durante todo o contrato de trabalho, bem como das demais verbas rescisórias eventualmente devidas em razão da dispensa imotivada. **Processo: RR - 213600-98.1999.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leal Rodrigues Viana, Recorrido(s): CÉSAR MORELLI, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Recorrido(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado:



Dr. João Garcia Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Dra. Silvana Rissi Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para executar o Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 86940-69.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Melhem, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Pedro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 4º (atual § 8º), da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição da Federal. **Processo: RR - 44100-54.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): JOBERT DIAS DE CASTRO E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83640-26.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 83600-44.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 07 de novembro de 2012, tendo em vista equívoco na publicação do recurso de revista que corre junto a este. **Processo: RR - 96700-94.2003.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): HUMBERTO PONTES VIEIRA, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 16900-71.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): ESPÓLIO de OSWALDO FALCHERO, Advogado: Dr. Carmine Attilio Graziosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 21 da Lei 8.213/91; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade da Reclamada pelo agravamento da doença ocupacional da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito quanto aos pedidos indenizatórios (danos morais e materiais), como entender de direito.; **Processo: RR - 93300-60.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRO MUNDO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): ARIAN SABINO, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - professor - disciplinas distintas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117900-48.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator: Min. I-conheceu do recurso de revista quanto ao tema "serviços eventuais - comissões - prescrição", por violação do art. 219, § 5º, do CPC, e, no mérito, negou-lhe provimento; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais", por má aplicação da Súmula 342/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a devolução das parcelas relativas ao seguro de vida e ao acidente em grupo; III- conheceu do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que seja observada, quando da efetuação dos descontos fiscais, os termos da OJ 363/SBDI-1/TST, bem como da OJ 368, II/TST em sua atual redação; IV - não conheceu dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 158300-55.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 158340-37.2004.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO DORIVAL DE FARIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR - 158340-37.2004.5.15.0009. **Processo: RR - 209400-97.2004.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): ROSELY LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Nébias dos Santos, Recorrido(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade do Município sobre os créditos obreiros. Ressalva do entendimento do Relator. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 241100-15.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): REGIS ISSAO KIMURA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 74, §2º, da CLT, quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 81500-56.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): ANTÔNIO AGOSTINHO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por maioria, vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 190 da CLT e contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Juntará voto vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 108600-77.2005.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): TRANSPORTES VT LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Farage, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito



tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 17300-57.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilene Jurach, Recorrido(s): EDUARDO LUDKE, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do primeiro Reclamado e da segunda Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado quanto aos temas: a) prescrição da pretensão ao pagamento de anuênios, por contrariedade à Súmula 294/TST; b) prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças salariais relativas à recomposição da curva salarial, por contrariedade à Súmula 294/TST; c) adicional de transferência, por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST; d) jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula 287/TST e por violação do art. 62, II, da CLT; II - no mérito, DAR PROVIMENTO aos recursos de revista do primeiro Reclamado e da segunda Reclamada quanto aos honorários advocatícios, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, e DAR PROVIMENTO ao recurso de revista do primeiro Reclamado quanto aos temas: a) prescrição da pretensão ao pagamento de anuênios, para declarar a prescrição total da pretensão, extinguindo o feito, no aspecto, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; b) prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças salariais relativas à recomposição da curva salarial, para declarar a prescrição total da pretensão, extinguindo o feito, no aspecto, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; c) adicional de transferência, para excluir a parcela da condenação; d) jornada de trabalho, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 18000-91.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO JOSÉ KOPRIVA, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 83500-92.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO RIZZOLO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos - período anterior a 08/01/2003", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de uma hora extra diária correspondente à integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos deferidos pelo e. TRT da 15ª Região. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 122041-93.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 122040-11.2006.5.05.0001, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO COSTA PINTO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Pedido de Demissão - Rescisão Contratual - Ausência de Homologação



pelo Sindicato de Classe - Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão, deferir os pedidos de aviso prévio e integração, FGTS e multa de 40% e indenização substitutiva pela não concessão das guias do seguro desemprego. **Processo: RR - 150100-14.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO RAMOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer em parte do recurso de revista do Reclamado quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 8º da Lei 9.719/98; conhecer do recurso quanto ao intervalo de duas horas entre escalas, por contrariedade à Súmula 118/TST; e conhecer do recurso de revista quanto às férias, por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no primeiro aspecto, para determinar que a condenação pela supressão do intervalo interjornadas não compreenda o trabalho entre escalas realizadas ao longo da mesma jornada diária de trabalho; e dar-lhe provimento, nos segundo e terceiro aspectos, para excluir da condenação o pagamento do período intervalar superior a duas horas e reflexos e para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. **Processo: RR - 189800-94.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e quanto às horas extras e ao intervalo interjornadas, por violação aos arts. 8º da Lei 9.719/98 e 7º, XVI e XXXIV, da CF; III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista dos Reclamantes, em tais aspectos, para restabelecer a r. sentença quanto à prescrição e para determinar que a condenação ao pagamento do adicional pelo labor em sobrejornada e pela supressão do intervalo interjornadas também alcance as hipóteses em que houve trabalho para operadores portuários distintos. **Processo: RR - 218600-24.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kalil Rocha Abdalla, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Guarulhos. **Processo: RR - 349000-96.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Denise Thami Hayashi, Recorrido(s): DELIO DE JESUS, Advogado: Dr. Sylvania Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 411585-05.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ELIEZER RODRIGUES, Advogado: Dr. Simone Maria Persuhn Zanchet, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e de multa



se dê apenas se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). **Processo: RR - 9951500-83.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ellis Ernani Cechelero, Recorrido(s): ANA CLARETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luzia Aparecida Favetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2900-03.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CRISTALIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3200-42.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISRAEL DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Recorrido(s): TECELAGEM THAÍS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nircles Monticelli Breda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, "caput", do CC; III - no mérito, dar provimento ao recurso, no aspecto, para julgar procedentes os pedidos: a) indenização por danos morais em R\$30.000,00; b) indenização pela incapacidade laboral parcial (pensão), em R\$150,00, desde abril de 1996 até o efetivo pagamento (limitação imposta pela inicial) e c) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, respeitada a OJ 348 da SDI-1/TST. Os juros de mora, quanto às indenizações por danos morais e pensão, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista. Relativamente aos danos morais e materiais, a correção monetária deve incidir a partir da prolação da sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 16600-71.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FIOCRUZ. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 26200-98.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): NAZARE PATRICIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 29700-87.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): FERNANDA GARCIA DE VARGAS, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): COFAMO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para impor a improcedência do pedido em relação à União. **Processo: RR -**



30200-33.2007.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Simões Domeni, Recorrido(s): NEIDE MARIA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 38800-12.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO MANOEL VARELLA CASASCO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conversão dos salários em URV - Lei nº 8.880/94 - prestações sucessivas - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 294 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que aprecie o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 50000-71.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mário Luiz Vieira Cruz, Recorrido(s): SAMAM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão originária. **Processo: RR - 54000-16.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCA JUSTINO DANTAS, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à ECT. **Processo: RR - 64200-30.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Recorrido(s): JAIME ALVES PORTUGAL, Advogado: Dr. Erivan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais", por contrariedade à OJ 363 da SDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução da cota-parte do Reclamante quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 64700-91.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): BIANCA BRIGIDO SOUTO, Advogado: Dr. José Evaristo Nascimento Filho, Recorrido(s): FARJ - ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Souza Jevaux, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à União. Restam prejudicados os demais pedidos constantes do recurso de revista apreciado. **Processo: RR - 66500-89.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARIA EUNICE COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "base de cálculo do adicional por tempo de serviço" e "juros de mora", por violação do art. 37, XIV, da CF e do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar que o adicional por tempo de serviço deve incidir sobre o vencimento básico do servidor e para determinar a aplicação dos juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 78700-02.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAQ - MECÂNICA E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): HÉLIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78740-59.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CESAR SOARES BARREIRO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do referido recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição apenas parcial do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, bem como o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região para que, superada a controvérsia relativa à prescrição, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani. **Processo: RR - 102900-48.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Recorrido(s): ANDRÉ CHASSOT HARASTOVIC, Advogado: Dr. André Vitória Zanini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema: "horas extras, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, apenas para fixar as horas extras por viagens, nos limites já estabelecidos no acórdão (15 horas diárias), porém somente 1 viagem a cada 3 semanas, devendo ser deduzida, nesses dias, a jornada normal de trabalho; III - quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Andréa De Nes. **Processo: RR - 119200-09.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS APARECIDO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Recorrido(s): CHEZ BRASILEIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Regina de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença em decorrência do reconhecimento da estabilidade acidentária. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 126900-59.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): ADONIAS FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Recorrido(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente o pedido em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 128700-14.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Recorrido(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): PRH GLOBAL MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FIOCRUZ. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 154300-29.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à União. **Processo: RR - 213400-03.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): MÔNICA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Cardoso Gottardi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 229400-11.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): FÁTIMA RODRIGUES SILY, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tocante às custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 253200-78.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL ÁGIL SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): KARINA CARLA PREVIATO, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. ; **Processo: RR - 255400-81.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): CIPRIANO GOMES RIOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machermer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Estado do Rio do Grande do Sul. **Processo: RR - 258540-88.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com RR - 258500-09.2007.5.04.0741, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Recorrido(s): LEONIR ZBOROWSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 07 de novembro de 2012, tendo em vista equívoco na publicação do recurso de revista que corre junto a este. **Processo: RR - 1075500-89.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CINIRA PADILHA ESQUEDINO, Advogado: Dr. Milton Albuquerque, Recorrido(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando a condição da Reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, a teor do art. 3º, V, da Lei 1.060/50, e responsabilizar a União pelo cumprimento da referida prestação, bem como para determinar que o pagamento de honorários periciais seja efetuado de acordo com os arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/07 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1330000-82.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. VALORES PAGOS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja feito de forma global. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PARCELA DEVIDA A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 3572700-30.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 28840-67.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 28841-52.2008.5.04.0013, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EUNICE RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja feita de forma direta. **Processo: RR - 28841-52.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 28840-67.2008.5.04.0013, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): EUNICE RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74800-88.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74840-70.2008.5.03.0105, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): SANDRA REGINA COSTA, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE/MG, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao levantamento dos valores



depositados, por violação do art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a autorização, na forma do mencionado dispositivo, para levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 82900-72.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): ANDREIA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 90500-78.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARTA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): LEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da CLT; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 99200-93.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gonçalves Filho, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 120400-78.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): OSVALDO MARIANI SIMÕES, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Penteado, Recorrido(s): CLÍNICA INTEGRADA SIMMM S/S LTDA., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 132000-11.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOVA ARARICÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): ENIO DA ROSA, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 756327/2012.1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 144800-38.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogada: Dra. Diana Christovam de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 110/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, anular o acórdão regional e restabelecer a sentença. **Processo: RR - 164000-14.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO QUIRINO AVANCO, Advogada: Dra. Hedy



Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 380 da SBDI-1 do TST (atual item IV da Súmula 437/TST), e, no mérito, deu-lhe provimento, para deferir como extraordinário o tempo suprimido do intervalo intrajornada de uma hora, em cada dia trabalhado em jornada superior a seis horas, com os reflexos legais, na forma da Súmula 437/TST.; **Processo: RR - 166400-68.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): JOCÉLIA MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 191100-48.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SORVETES DA PRAIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Recorrido(s): ERIC PEREIRA GUIRICO, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a ausência de preparo do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga o julgamento do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 219600-98.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURO CEZAR CRUZ, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): PRECISION TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Ivo Ary Meier Júnior, Recorrido(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, convertida no item I da Súmula nº 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da terceira reclamada. ; **Processo: RR - 224700-09.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARMELINDO MÉDICE, Advogado: Dr. Antônio Celso Pereira Sampaio, Recorrido(s): SMITHS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 247400-73.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BRAN LUEBBE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Baldo de Carvalho, Recorrido(s): DOMINGOS DONISETI PINHEIRO, Advogado: Dr. Cíntia Michelle Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o



valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 260700-22.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CONSTRUTORA P. A. AVANCINE LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gosson Jorge Júnior, Recorrido(s): VALDEVINO CAVALCANTI PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 266000-67.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): VALÉRIA APARECIDA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Evair Daniel de Oliveira, Recorrido(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à União. **Processo: RR - 293700-78.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): IVETE WAGNER, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, porque ausente o interesse recursal. **Processo: RR - 7300-38.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO AFONSO FLORENTINO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): BRAGA & BRAGA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 18500-67.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEBER BONFIM SEGUNDO, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - registros britânicos - inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença que deferiu as horas extras. **Processo: RR - 21300-61.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA, Recorrido(s): EDSON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação ao INSS. Restam prejudicados os demais pedidos constantes do recurso de revista apreciado. **Processo: RR - 25600-67.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS - CONDUTO, Advogado: Dr. Augusto César Alves Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 28600-57.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO ANDRADE, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Tháís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização por danos morais - trabalho degradante - caracterização", "labor aos domingos" e "adicional de insalubridade", por violação dos arts. 186 do Código Civil e 7º, XV, da CF e divergência jurisprudencial, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento, nos dois primeiros aspectos, e provimento parcial, no terceiro aspecto, para restabelecer a sentença que fixou a indenização em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais, deferiu o adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, bem como o pagamento em dobro de um domingo trabalhado a cada três semanas até dezembro de 2006. ; **Processo: RR - 33200-04.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): ILDÉSIO REGINALDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à FIOCRUZ. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 34700-03.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Advogada: Dra. Adriana Schnorr, Recorrido(s): RONALDO SANDER RIBEIRO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários assistenciais - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 37600-71.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVANILDE DE ARAÚJO MELO, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "aposentadoria - reintegração", por contrariedade à Súmula 390, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 44300-63.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): MARIA LÚCIA CASTANHA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E



INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto ao INSS. **Processo: RR - 50400-15.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): EDILEUZA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e da empregada, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 52100-48.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): VALDAIR RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento", por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 53600-40.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Eduardo Félix de Mendonça Neto, Recorrido(s): IRENE GONÇALVES MARQUES, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71000-94.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRESA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata de Carlis Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de FGTS, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto (fl. 498). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os recorridos ao pagamento da multa prevista naquele preceito legal, assim restabelecida a sentença, também quanto a este aspecto (fl. 498). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais. **Processo: RR - 71700-07.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Recorrido(s): REGINALDO PADOVANI, Advogado: Dr. Carmino de Léo Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72300-20.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Daniel Assis Ravena de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Lucindo Cauno, Recorrido(s): KRONO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública, julgando improcedente o pedido em relação ao Município de Amparo. **Processo: RR - 82700-81.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 279000-13.2010.5.03.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ SÉRGIO DE



FARIA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83200-43.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, Procurador: Dr. Márcia dos Santos Silva, Recorrido(s): PEDRO SALABERRY, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 87600-28.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 88100-64.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adriana Aghinoni Fantin, Recorrido(s): JOSEMERE MARIA DO Ó, Advogado: Dr. Antônio Ricardo S. de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à União. Restam prejudicados os demais pedidos constantes do recurso de revista apreciado. **Processo: RR - 89000-94.2009.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): AURÉLIO SERODIO, Advogado: Dr. Fábila Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 95940-04.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DO SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao trabalhador o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas laboradas do período compreendido entre o fim da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 e o início da vigência do Termo Aditivo de 2006, observado o limite prescricional determinado pela r. sentença (24/6/2004, fl. 66), bem como os reflexos postulados na exordial. **Processo: RR - 96900-57.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR -**



98900-56.2009.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALERIA MACHADO NUNES, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para apreciar as demais matérias, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial. **Processo: RR - 108000-71.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA SIMAS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 114500-23.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO BARRETO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período não prescrito correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 115800-12.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HILOMI SUGANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 361 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos FGTS. **Processo: RR - 117400-83.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): VANESSA LOPES BERTULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E FILANTROPICA CRISTÃ EBENEZER, Advogado: Dr. Vera Lúcia Maria Santos Viotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 119600-66.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ IRMÃ DA SILVA REGIS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 123300-79.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANE TERESINHA CARDOSO ROLIM, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Recorrido(s): GESTÃO - SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): POLICLÍNICA



CENTRAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atraso de salários - dano moral - configuração - caráter absolutamente indispensável da verba - direitos sociais fundamentais - art. 6º da CF", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária, quanto à verba aqui deferida, a partir da publicação deste acórdão (Súmula 439/TST). **Processo: RR - 124400-61.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): CELTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao IFRN. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 131800-53.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MURILO VIEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 132700-81.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): HONORATO JORGE SARAN, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): NACIONAL ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Eduardo dos Reis Allievi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 138000-11.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): EDSON LUIZ DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 141300-11.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Recorrido(s): OSVALDO BORGES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado de instituição financeira - enquadramento como bancário - limitação", por contrariedade à Súmula 55/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a condenação à aplicação da jornada especial descrita no art. 224 da CLT, por serem inaplicáveis ao Reclamante os benefícios concedidos nas normas coletivas dos bancários, excluída a multa dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 141400-87.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala,



Recorrido(s): MED COMPANY CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Elizete da Silva Moutinho, Recorrido(s): ALTAIR PEDRO, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 151100-84.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à terceirização ilícita, por contrariedade à Súmula 331, I e III/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença, que deferiu o seguintes pedidos: retificação do registro na CTPS, diferenças de salários, abonos, auxílio-alimentação, participação nos lucros, diferenças de horas extras (base de cálculo), pela aplicação das normas coletivas da terceira Reclamada e, ainda, honorários advocatícios, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/TST. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelas Reclamadas. **Processo: RR - 151600-48.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): FÁBIO ANDRÉ BUENO, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a referida penalidade. **Processo: RR - 151900-92.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): ANA PAOLA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Maurício, Recorrido(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Castelo Branco, Recorrido(s): BANCO FINASA BMC S.A., Advogado: Dr. Melissa Zorzi Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 157700-05.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): JOÃO GUIMARÃES LEITE, Advogado: Dr. Wladimir São Pedro Júnior, Recorrido(s): MANOEL SOUSA ALENCAR, Advogada: Dra. Fernanda Medeiros do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 161900-53.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Ana Carolina Abdala Lavrador, Recorrido(s): REGINALDO LEMES DE MELO, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Recorrido(s): MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Uberlândia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 173700-55.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane



Pacheco Ferreira, Recorrido(s): GILMAR BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 176700-97.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, com o reconhecimento de que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários da Reclamante. **Processo: RR - 178800-31.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): GIORDANO DIAS ALVES, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 181900-14.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS TADEI, Advogada: Dra. Carolina Zillig, Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 182100-29.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. José Alencar dos Santos Camargo, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I, da Súmula nº 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 205000-65.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Recorrido(s): JOSÉ EVERALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ézeo Fusco Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211700-48.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): OLGA CARDOSO MACHADO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): AFASI ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município. Prejudicado o exame



dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 216300-51.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): PAULO RICARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiana Souza de Oliveira, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 217300-69.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): COMERCIAL RODRIGUES & ALMEIDA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Amarildo Antônio Força, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 281500-05.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): KELLY VANESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 478100-30.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAUANY AMARAL DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Hígino Neto, Recorrido(s): SUPERMERCADO JACOMAR LTDA., Advogado: Dr. Arthur Klassen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu à autora o direito à estabilidade provisória e condenara a empresa à indenização substitutiva. **Processo: RR - 629700-70.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VANDERLEI PENTEADO, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Recorrido(s): TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: RR - 673300-84.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): ODENILSON ALVES, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Infraero. **Processo: RR - 2042100-29.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ILBOR COMÉRCIO



DE RAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): MAURICIO GERALDO LOPES, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 4-98.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GUEDES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, com o reconhecimento de que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários do Reclamante. **Processo: RR - 5-21.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): MANOEL VALMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Filadelfo Paulino da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Geovana Beatriz Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 11-84.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): ROGÉRIO LUÍS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto à Autarquia. **Processo: RR - 14-34.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVAN GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à caracterização do trabalho externo, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas, sendo a Brasil Telecom de forma subsidiária, ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, bem como dos reflexos postulados na inicial, como se apurar em liquidação de sentença, restando afastada a penalidade aplicada em decorrência dos embargos considerados protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas, de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, nos termos da fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas Rés, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 41-70.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): CARMEM ROSANE WESTPHAL JUNG, Advogada: Dra. Larissa Pereira Brião, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña,



Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Pelotas. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 58-05.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): ELIEZER MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 62-80.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MARILDA DA CONCEIÇÃO SOARES CARNEIRO, Advogado: Dr. Michelle Hyczy Lisbôa Wagner, Recorrido(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 75-29.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): JONAS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 79-20.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrente(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Recorrido(s): CÉSAR EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 da CLT e 5º, LIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Sonda do Brasil S.A., no tocante à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por ofensa ao art. 458 da CLT, em face do comando do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ao salário do reclamante, assim como os reflexos deferidos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 79-20.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): MARISTELA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do



recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 102-11.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Recorrido(s): ULISSES APARECIDO LUCCARINI, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- Dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; III - Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa pelo pagamento dos créditos trabalhistas não adimplidos pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 126-48.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): GIANNGEISELA SOARES CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-93.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DA GLORIA SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 189 do CC; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 164-18.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANTÔNIO ALEX LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade ali prevista. ; **Processo: RR - 184-63.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): TATIANE ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Recorrido(s): IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila Beatris Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 200-77.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FONTANA S.A., Advogado: Dr. Cristiane Figueiras, Recorrido(s): ALCEMIR LUIZ PALIOSA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 203-75.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ALVARENGA ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 210-88.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): JANETE LÖBER, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos. **Processo: RR - 221-29.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Recorrido(s): CLEOMAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Andrade Filho, Recorrido(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SDBI-1/TST e violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas e a multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 263-72.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Dr. Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 309-14.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA CHAGAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva da Costa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 325-69.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): JÚLIO CESAR MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 332-42.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): NICOLAU PEREIRA DUARTE SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento mérito do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 338-49.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): LAURITO RIBEIRO DOS SANTOS,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 389-90.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): TRANSFRUTI MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Joveliano, Recorrido(s): EVALDO MARQUES DE MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 418-79.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrente(s): GILBERTO ALVES FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto às horas "in itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela, bem como os reflexos, durante o período de vigência das normas coletivas. Não conheceu do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 459-77.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): DARCY DE MATOS FILHO, Advogado: Dr. Willian Azevedo da Hora, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 475-J do CPC; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 503-43.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAYTON ANDRÉ PINTO, Advogada: Dra. Erika Aparecida Silvério do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT), bem como os reflexos consecutórios, na forma da Súmula 437/TST, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 527-87.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTINO VISNADI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693-60.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMA CRUZ LUCAS E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao adicional noturno. **Processo: RR - 700-30.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz



Bovaretto, Recorrido(s): DANIEL SERAFIM FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 735-77.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ARGUELHO CLEMENTE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de condenação subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 742-53.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): EDNALDO CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Recorrido(s): MVL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Habara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 774-52.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 14). **Processo: RR - 775-04.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IF SERTÃO, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Recorrido(s): DOMINGOS ERINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): ALVEJA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Instituto Federal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 790-37.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por contrariedade à Súmula 219 do TST, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 870-43.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FILIPE QUEIROZ DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Recorrido(s): TOP TARGET BH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 873-38.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): QUEILA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Helio Oliveira Rocha Filho, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, porque ausente o interesse recursal. **Processo: RR - 881-15.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Recorrido(s): MARINA DE FÁTIMA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Antônio de Araújo Torres, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 909-98.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para julgar o feito, devendo os autos ser remetidos ao e. TRT da 7ª Região a fim de que ultime as providências de encaminhamento ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 942-52.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Recorrido(s): SÁTILA JANARA RITA DE SÁ GONÇALVES, Advogado: Dr. Helio Oliveira Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1012-78.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Recorrido(s): NEIL FIGORELI, Advogada: Dra. Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de jornada. invalidade. horas extraordinárias", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, no que se refere ao período de 09/12/2005 a 15/07/2006, limitar a condenação ao pagamento das horas excedentes à oitava diária e reflexos, em observância ao disposto em convenção coletiva, mantendo o v. acórdão regional no que tange à condenação da Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária em relação ao período contratual de 16/10/2006 e 14/06/2009. **Processo: RR - 1012-22.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO SCHIOCHET E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix,



Recorrido(s): SADI FERMINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jurema Maria Zaffari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1049-18.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Recorrido(s): REMILSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1109-56.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTELHA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Jane Julie Saraiva Meireles, Recorrido(s): MARIANE PINFILDI SIMÕES, Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-14.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALFRIDO NUNES FILHO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Recorrente(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Geneci Cardoso Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, convertida no item I da Súmula nº 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com reflexos legais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja feito de forma global, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1171-12.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANO PEDRO DE SENE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto às horas extras relativas ao período de deslocamento da portaria ao local de trabalho, por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à antiga OJ nº 307 da SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: RR - 1427-77.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÍLVIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento pleiteadas na petição inicial com os devidos reflexos. Custas no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Invertidos os ônus sucumbenciais. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 1673-83.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO ANTÔNIO



MARCON GUTIERREZ, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1673-74.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES ALMEIDA SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1724-37.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2051-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUNICE MITIE INOUE MURAKAMI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças decorrentes da declaração da natureza salarial do auxílio-alimentação, observado o quinquênio anterior ao ajuizamento da reclamação (13.12.2007) e determinar o retorno dos autos à 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2078-68.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULINA ZSCHORNACK, Advogado: Dr. César Vidor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo egrégio. TRT, prevalecendo a prescrição meramente parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos ao referido Tribunal, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Reclamante e dos Reclamados, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 2150-91.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ GANIO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2184-80.2010.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): AMARO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 2221-26.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): JIMI CARLO TRENTINI, Advogado: Dr. Eder Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2451-18.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vicente



Sanvido, Recorrido(s): EDMAR APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I e II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 2634-09.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA VIEIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3489-74.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Recorrido(s): FERNANDES LUÍS DOS PASSOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para fixar horas in itinere nos limites previstos nas normas coletivas, observada a remuneração como base de cálculo. **Processo: RR - 5633-70.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO TRIUNFO SERVENG - CONSTREMAC, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues Neto, Recorrido(s): EDSON MARCELO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6233-16.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOCELENE JOICE PABST, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto. **Processo: RR - 15400-62.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JEILSON NORONHA ALVES, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 49200-54.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): FRANCINEIDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à PETROBRAS. Ficam prejudicados os demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 110100-16.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Amilton de França, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato para atuar como substituto processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise as matérias que não foram apreciadas no recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Prejudicado o tema remanescente no recurso de revista. **Processo: RR - 129500-83.2010.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ANTÔNIA FERNANDES PRASERES MARINHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARI, Advogado: Dr. Antônio Willian Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42-74.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCAS MARCOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 45-10.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANETE APARECIDA DE SOUZA PESENTI, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 244, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Exaurido o período estabilitário, não há reintegração, mas simples pagamento indenizatório (Súmula 396, TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. Por não estar a Reclamante assistida por sindicato de sua categoria profissional, não há condenação ao pagamento da verba honorária, nos termos da Súmula 219, I/TST.; **Processo: RR - 58-35.2011.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Carla Rossini, Recorrido(s): GRACIELE MOURA, Advogado: Dr. Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela. **Processo: RR - 59-90.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento pleiteadas na petição inicial com os devidos reflexos. Invertidos os ônus sucumbenciais. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 65-15.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): EDSON AURINO DE ABREU, Advogado: Dr. Ednaldo Justino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 80-25.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO DONIZETE GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alysson Vitor



da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quantos aos temas "rescisão indireta", por violação do art. 7º, III, da CF e "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437/TST); e II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho por ausência de regularidade no recolhimento do FGTS, condenar a Reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo Reclamante, a serem apurados em regular liquidação; e b) restabelecer a r. sentença em relação ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído integralmente. **Processo: RR - 96-43.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): SÉRGIO TARCISIO PEREIRA, Advogado: Dr. José Melquiades da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101-53.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): MANOEL NETO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Processo: RR - 155-20.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): WANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Clayton Camacho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 163-93.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍCERA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícera Romênia Botelho Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183-02.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FRANCISCA ROMILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Marcelino Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação ao ICMBIO. Restam prejudicados os demais pedidos constantes do recurso de revista apreciado. **Processo: RR - 184-66.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): CATIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 218-84.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento



Coelho, Recorrido(s): RENATO RAMOS ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamado, no tocante ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação ao art. 460, parágrafo único, do CPC; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de parcelas vincendas das horas extras. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos. **Processo: RR - 277-32.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): MARIA VERACÉLIA FEITOSA SERAFIM, Advogado: Dr. Cícera Romênia Botelho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos presentes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Processo: RR - 315-47.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 318-33.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA., Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Recorrido(s): BENEDITO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas em relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar as horas in itinere nos limites previstos nas normas coletivas (1:15 horas por dia). **Processo: RR - 325-78.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ILDA MACIEL VIANA MATIAS, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 330-81.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): DENIS BATISTA DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, ressalvado o entendimento deste Relator, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais o Reclamante fica isento na forma da lei. **Processo: RR - 364-78.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA. - EMBRATER, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): SALVADOR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484-72.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALMIR CALDAS RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença neste particular. **Processo: RR - 486-52.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUVENIL CAMPOLIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 501-85.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILMARA APARECIDA CESARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Faria Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560-73.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARTHUR FERREIRA GANDIS, Advogado: Dr. Róbie Bitencourt Ianhes, Recorrido(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Pablo Cabral Cardozo, Recorrido(s): IBÓ ENERGÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Cabral Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à supressão das horas de percurso por meio de norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento das horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, assim restabelecida a sentença. **Processo: RR - 635-68.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edgar Costa Neto, Recorrido(s): PEDRO FIRMO MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647-52.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): CARINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716-90.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Recorrido(s): LEANDRO MARRERO DUARTE, Advogado: Dr. Alaor Meireles de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 739-36.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JAVER TEGON, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 777-25.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Recorrido(s): REGINALDO LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à Cemig. **Processo: RR - 786-84.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA,



Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à CEMIG. **Processo: RR - 787-69.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Recorrido(s): FERNANDO DO NASCIMENTO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à Cemig. **Processo: RR - 791-26.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): LEILA APARECIDA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Márcio Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 858-80.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLOVIS AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Dra. Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Justiça Especializada e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 871-82.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às horas extras - troca de uniforme, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 896-04.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Daniele Rosa dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA SIEDLER, Advogada: Dra. Eunice Notari Siedler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 917-08.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNO JOSÉ PAIXAO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Recorrido(s): XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de A. Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, acrescidas do adicional e dos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 954-79.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANE CORREA LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por



unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1004-41.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Recorrido(s): ALYSSON WENDLING SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1056-50.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Carolina Madeira Medeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do referido preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1057-37.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao divisor aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo do valor do salário-hora da autora. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 1080-38.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SORAIA MARIA DE MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S.A., durante todo o período de prestação de serviço de "call center", com a conseqüente anotação na carteira de trabalho, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela Reclamante na petição inicial, relacionados com o reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. **Processo: RR - 1555-56.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELLE SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Recorrido(s): CLINICA DE REABILITAÇÃO SÃO LUCAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos 15 minutos diários como extras e reflexos, em decorrência da aplicação do art. 384/CLT, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 1560-10.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA DE AMORIM DUARTE CARGNIN, Advogado: Dr. João Rodolfo Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos de descanso anual iniciados nos meses de janeiro de 2007 (período



aquisitivo 2006/7) e janeiro de 2008 (período aquisitivo 2007/8). **Processo: RR - 1613-09.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LÚCIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput e 7º, XXX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a empresa recorrida a pagar à empregada recorrente as diferenças de tíquete-alimentação de 16 de janeiro de 2009, data de sua admissão na empresa até dezembro de 2009. Custas em reversão de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor atribuído à causa. **Processo: RR - 1623-53.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Recorrido(s): ROBSON XAVIER DONATO, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1775-33.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): ICA BACURI DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, nem o adicional de 50% previsto para o labor em sobrejornada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 1859-17.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FABRÍCIA PRISCILA MOREIRA CALDEIRA COSTA, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1925-06.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VILMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quantos aos temas "diferenças de tíquete alimentação", por violação do art. 7º, XXX, da CF e "jornada 12X36 - trabalho em feriados não compensados", por contrariedade à Súmula 146/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de tíquete alimentação, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o desconto de 20%, referente a participação do empregado no PAT, limitado ao período de agosto de 2008 a dezembro de 2009, observados os valores já descontados, a título de participação no custeio do benefício, como se apurar em liquidação, bem como ao pagamento em dobro dos feriados não usufruídos. **Processo: RR - 1973-35.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): RUBENS LOPES DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



2082-53.2011.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDOMIRO CARDOSO SARMENTO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): WL COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Pytter Queiroz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas, restabelecer a r. sentença, nesse aspecto. **Processo: RR - 2381-06.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): R.S DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): BENEDITO JONAS XAVIER FIRMINO, Advogada: Dra. Domitila Melo Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2852-31.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILSON RAMOS VILHENA, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 7º, XXII; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 4250-76.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RERIUTABA, Advogado: Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, Recorrido(s): IZABEL VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 19-09.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): DANIEL SARGE DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 214-72.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogada: Dra. Carulina de Freitas Chagas, Recorrido(s): CLESIO CRISPIM FERNANDES, Advogado: Dr. Flávia Fernandes Lisboa, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à CEASA. **Processo: RR - 310-54.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE MENDES DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, ante a configuração de ilicitude na terceirização; III - e, no mérito, dar-lhe provimento,



no aspecto, para, restabelecendo a sentença proferida e os parâmetros nela fixados, declarar a responsabilidade solidária entre as empresas em virtude da fraude perpetrada, a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, com a consequente anotação na CTPS do contrato de trabalho firmado, e para, em decorrência desta relação empregatícia, determinar a aplicação dos instrumentos normativos e das normas coletivas da respectiva categoria profissional, inclusive quanto às diferenças salariais pela aplicação do piso da categoria, PLR e tickets alimentação, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Incidência da OJ 383 da SDI-1/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 786-86.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mauricio Andreani, Recorrido(s): JANAÍNA CRISTINA ALVES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 51600-76.2000.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): ADÃO PAULO CÉZAR, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268200-34.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ROSALI ANTONIETA GRANTTA NOBRE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86800-26.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): CLEONICE SARDINHA BRANDAO BELENS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1965200-32.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARCÍLIO, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A , Advogado: Dr. Jorge Toshihiko Uwada, Agravado(s): TADEF TRANSPORTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SUCTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106700-42.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHEILA SILVA MONTEIRO NARDI E OUTRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69800-15.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 91000-09.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): TARCISIO LUIZ TEIXEIRA MARINHO PESSOA, Advogada: Dra. Andreo Zamenhof de Macedo Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE



S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Antonino Pio Cavalcante de Albuquerque Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233100-69.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JANILSON BEZERRA BRITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 754321/2012.7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 106900-18.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VITOR LESSA ROSSI, Advogado: Dr. Gotardo Gomes Friço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81900-08.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): ALBERTO MASSASHI IWAKURA, Advogado: Dr. Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103000-90.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): GERSON GUIMARAES SANTANA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109700-70.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): MARIA AVONIDE ARAGÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163500-80.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAIME DAMASIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181100-13.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PEDRO ALVARO SOUZA ANDRADE, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 216900-49.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOSÉ DAVI CAVALCANTI, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-53.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Agravado(s): VALERIA PINTO MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-65.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ANTÔNIA SENA ROSA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



1588-62.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Iran Neves Brito Júnior, Agravado(s): LUCIMEIRE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1676-39.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): SILVESTRE SEBASTIÃO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 293-78.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ADEMIR ROBERTO HERMIDORFF, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1576-76.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): IAN PATRICK DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 85200-89.1999.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SLAIBE HATEM, Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): EDVALDO PACIÊNCIA FREIRE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Agravado(s): ELETRONICA TROPICAL LTDA, Advogado: Dr. Nádia Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 113300-36.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 92700-74.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED VALE DO CAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Agravado(s): MARIA CELOI HANSEN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 51200-15.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha, Agravado(s): CANDIDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 215-55.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): DANIELE DE MOURA BORGES, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1008-73.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1242-49.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES CAMACHO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 858-31.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOVANA MARTINS DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: CauInom - 45361-69.2010.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Réu: LUIZ CARNEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Helton de Sousa Evangelista, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, condenando a Autora a pagar as custas processuais no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: CauInom - 4453-33.2011.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): MD PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Ré: Maria DE FÁTIMA LUCENA NUNES, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC, cassada a liminar deferida. Custas, pela Autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: ARR - 91100-10.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do débito trabalhista, ensejando a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 84100-41.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE SILVA BAREM CAMARGO, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 139000-97.2004.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TERESA SCHELLER, Advogada: Dra. Veronica Bastazini, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: ARR - 277600-49.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I e IV/TST; III - no mérito,



dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrente de concessão a menor de intervalo intrajornada, a serem apuradas por ocasião da liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 74300-95.2006.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS RICARDO ELIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 396, I/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para limitar a condenação ao pagamento da indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável (02/6/2007), nos termos da Súmula 396, I/TST. Julgado improcedente o pedido de reintegração, fica prejudicada a análise do pedido de dedução das verbas rescisórias e da multa fundiária; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 77500-20.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVETE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Branzani Ribeiro Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; não conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo, por desfundamentado. **Processo: ARR - 17200-92.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 44400-04.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): U. GRUTTER BARRACA PRAIANA LTDA. (RESTAURANTE ALMA GÊMEA), Advogado: Dr. Maurício Benevides Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ERIVALDO PEREIRA PERES, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 105600-88.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante ao tema "participação nos lucros- PL-DL 1971", por violação do art. 7º, XI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela PL/DL



1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, determinando a dedução das parcelas correspondentes à participação do empregados e do empregador na fonte de custeio do benefício, nos termos e valores previstos no regulamento da Petros. **Processo: ARR - 137800-02.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE GASPERIN RECK, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto por VARIG LOGÍSTICA S.A.; II - conhecer do recurso de revista interposto por VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. **Processo: ARR - 2616300-63.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDERLEI ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento integral do adicional de insalubridade, mais reflexos legais, quanto ao período posterior a outubro de 2005. Responsabilidade das Reclamadas pelo pagamento dos honorários periciais. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ARR - 125300-74.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁPIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriél Cones Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO PERES, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: ARR - 176900-70.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PARAGUAÇU TÊXTIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais, incluindo o dano estético, para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Processo: ARR - 158-29.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIETE DE SOUZA MARES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas



"intervalo intrajornada" e "banco de horas" por violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada e reflexos legais postulados; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular. Respeitada a limitação imposta pela OJ 394 da SBDI-1. **Processo: ARR - 167-54.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): GIVANILDO FRATA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, acrescida dos reflexos legais postulados. **Processo: ARR - 620-61.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS JORGE GONÇALO DE LIMA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à aplicação do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 988-22.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIAN KRIUSTIUK TRINDADE, Advogado: Dr. Fabiana Becker Daitx, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, com o adicional legal/convencional e reflexos legais, relativo ao período contratual em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora. **Processo: ARR - 1743-45.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETE DO CARMO MADEIRA ASSUNÇÃO PINTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da Lei 605/49 e contrariedade à Súmula 146/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro das horas laboradas em feriados não usufruídos; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 91200-16.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIAS LINO MUNIZ, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petrobrás; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros. **Processo: ARR - 738-83.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Emilio da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à ex-OJ 342,



I/SDI-1/TST, atual Súmula 437, II, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento total do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente ao período de vigência da norma coletiva que reduziu o intervalo, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: ED-AIRR - 44140-17.1996.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAURÍCIO ANTÔNIO BRAVO GRAÇA, Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Embargado(a): CLS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 217100-42.1997.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADALGISO MONTEIRO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 1900-18.2002.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA MARIA DE ARAÚJO MELO, Advogada: Dra. Ana Maria de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 93100-69.2003.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMMANUEL TEOFILIO FURTADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EDUCADORA E EDITORA S/C LTDA., Advogado: Dr. Schubert de Farias Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 576885-27.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): JANIO CORDEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 913400-38.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BENONY SOARES LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1424800-49.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: ALEXANDRE MIGUEL CHECCHIA PFEIFER, Advogado: Dr. Arthur Martins Carneiro Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado; II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 40800-02.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28740-80.2006.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CA, Advogado: Dr. Midian Caldas Riberiro, Embargado(a): MÁXIMA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para prestar esclarecimentos quanto à arguição de nulidade da decisão agravada aposta no agravo de instrumento. **Processo: ED-RR -**



195900-51.2006.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO LICINIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 355240-33.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): SILVIA MARIA HERNANDEZ ROCHA VIEIRA () E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Marcos Teruaqui Tomioka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 23440-13.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAFAEL DELUNARDO, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Maria Apolônio Cometti, Embargado(a): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38300-33.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Adriana Freitas Santos Pereira, Embargado(a): EDWARD THOMAZ MERLO, Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58000-75.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): LIZETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 107200-10.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Oscar de Oliveira Barbosa, Embargado(a): MARCOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada, conferindo efeito modificativo ao julgado, para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais e, considerando-se que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, responsabilizar a União pelo cumprimento de referida prestação, bem como para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com os arts. 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-RR - 113300-85.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114300-23.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE



ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114700-37.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 115300-58.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 159200-78.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): MARIA DE LOURDES SIMEI E SILVA, Advogado: Dr. Jean Paolo Simei e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3283740-64.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): PAMELA MOREIRA PINHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauricio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 73400-53.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE - SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Embargado(a): ADRIANA APAREÇIDA SABINO, Advogada: Dra. Adélia Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 140400-11.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): URUBAJÁ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 151800-87.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): MATEUS FIORINI NETO, Advogada: Dra. Fânia Aparecida Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 178800-17.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA., Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Embargado(a): SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Pineda de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 186900-67.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): MARIA EDUVIGES DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada para sanar omissão, com efeito modificativo, e inverter o ônus de sucumbência. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1522-13.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSVALDO DALVI, Advogado: Dr. Wagner Rodrigues da Costa, Embargado(a): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Embargado(a): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 8500-15.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): REINALDO CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 15200-71.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Embargado(a): VANILDO SANTOS JACOMO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): NS SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 43900-65.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): FERNANDO PAPINE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113200-36.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Embargado(a): JOSÉ NILTON FLORIANO NUNES, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Embargado(a): RODRIGUES E MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Haeffner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126800-72.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite



Neto, Embargado(a): JERFSON LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos, Embargado(a): PREMAZON PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): MLG AIRES TRANSPORTES, Advogada: Dra. Tânia Cristina Alves dos Reis Dias, Embargado(a): JC DOS ANJOS TRANSPORTES E COMÉRCIO, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137400-82.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): HÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 202100-46.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): RAMON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 216400-45.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Embargado(a): FRANBELLE LANCHES E CAFE LTDA - ME, Advogado: Dr. José Aparecido Dias Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2292400-08.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARILDO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Embargado(a): TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. César Augusto de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3650500-23.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOUGLAS SANTIAGO DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Valmir Palu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 290-59.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargante: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da União para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, na forma da fundamentação; II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 436-80.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Everson Corrêa Dias, Embargado(a): CLÁUDIO BATISTA DICK, Advogado: Dr. Modesto Roballo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. **Processo: ED-ED-RR - 948-07.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Dr. Eliude Santana Teles Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1088-84.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ ANTÔNIO MANZANO FERREIRA HORTA, Advogada: Dra. Maria



de Fátima Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1094-81.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUTE DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Carmelina Mazzardo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1322-12.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Tiago Bonfanti de Barros, Embargado(a): ROBERTO FRANCO MELLO, Advogado: Dr. Alexandre de S. Fontoura, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para: a) sanar erro material, fazendo constar na fundamentação que a condenação a título de dano material foi no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) deferir o pedido de condenação a pensão mensal vitalícia no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), remetendo para a fase de liquidação por artigos a apuração dos lucros cessantes e emergentes. **Processo: ED-Ag-RR - 1639-35.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PACCOS CARAM E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Fundação CESP e da empresa CTEEP tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1675-03.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes, Embargado(a): TEMISTOCLES FRANCO ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Brito Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1765-34.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Edineu Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2941-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ JORGE LAURINDO E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Escudero, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, declarar a incidência da prescrição quinquenal, consoante decidido pelo Tribunal Regional de origem (fls. 241 e 242), conferindo, neste tópico, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 3054-44.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MARIA REGINA MUELLER, Advogado: Dr. Juliano Gomes Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 892-50.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDA CAROLINA JAQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA ESTRUTURA - SEMASA, Advogado: Dr. Diogo Vitor Pinheiro, Decisão: dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1910-58.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

87

Maciel, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): GIRLAINE DE OLIVEIRA HENRIQUE DANTAS, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1913-56.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDOMAE COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): HERMENEGILDA DE ARAÚJO SARAIVA, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma